



CHAMADA PÚBLICA Nº001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

Município de Dois Irmãos do Buriti / MS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Reginaldo Lemes da Silva, 01 Centro – Dois Irmãos do Buriti/ MS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.616.187/0001-10, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Wladimir de Souza Volk, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante de 2022.

Os Grupos Formais/ Informais deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação, situada Rua Galdino Pereira Lima esquina com a Rua Salustiano Ferreira Ribeiro, Dois Irmãos do Buriti –MS, para maiores informações quanto ao projeto de venda e documentação.

Os Grupos Formais/Informais e produtores individuais, deverão apresentar a documentação para habilitação do Projeto de Venda até o dia **24 de agosto de 2022** às 08 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, sito Avenida Reginaldo Lemes da Silva, Centro, Dois Irmãos do Buriti MS.

1. OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Chamada Pública, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município e dos Convênios PNAE, PNAI, E PNAC:

1 PREF.MIN. DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0004 IMPLEMENTAÇÃO EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

12 361 0004 2041 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha 196

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 026/2013.

3.1.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V. - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL: O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V. - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL: O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



- III. - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI. - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII. - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII. - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

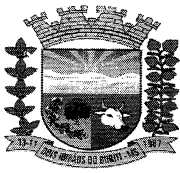
- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II, III ou IV (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata lavrada após o término do prazo de apresentação dos projetos.
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 026/2013, alterado pela Resolução 004/2015.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.



II- o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.1.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1.1 e 5.1.2.

5.2. Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.3. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no subitem 5.1.2, inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.4. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 5.1.2 inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Para efeito de verificação da necessária compatibilidade entre as especificações exigidas e o produto ofertado bem como da qualidade do produto, as licitantes cujas propostas sejam vencedoras, deverão obrigatoriamente, sob pena de desclassificação caso não o façam, apresentar (1) uma amostra original do produto ofertado, devidamente separado de acordo os itens.

6.2. Caso o proponente deixe de apresentar a amostra de algum produto que foi vencedor, o mesmo será desclassificado no referido item.

6.3. As amostras deverão ser apresentadas após a fase de propostas, em data, horário, e local a ser designado pela Setor de Compras e Licitação, na sessão de abertura e julgamento das propostas que trata este Edital.

6.4. A Comissão de Análise dos produtos procederá à análise da amostra em conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

6.5. O teste a ser realizado aferirá as especificações técnicas e a qualidade do item cotado, observados os critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital.

6.6. A amostra deverá estar devidamente embalada e identificada com o número desta Chamada Pública, o número do item, o número da DAP em nome da razão social da associação pela qual o produtor está sendo representado.

6.7. Caso a autora da melhor proposta não comparecer para apresentação das amostras ou a mesma seja reprovada, será convocada a autora da segunda melhor proposta para, caso o seu preço esteja dentro da margem orçamentária da Administração, apresentar sua amostra, estando sujeita às mesmas condições, e assim sucessivamente.

7. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

7.1. Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios:

- I. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem registrados está disponível no item 1 desta chamada pública.
- II. A especificação técnica dos gêneros alimentícios industrializados a serem ofertados deverá ser a seguinte:
 - a) Denominação de venda do alimento;
 - b) Lista de ingredientes;
 - c) Conteúdos líquidos;



- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional;
- i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **CONTÉM GLÚTEN**.

Obs: A declaração do prazo de validade não é exigida para frutas e hortaliças frescas.

7.2. Ponto e da entrega:

- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares, semanalmente ou de acordo com pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, na qual se atestará o seu recebimento, conforme Anexo VII – Cronograma semanal de entrega Hortifruti.

7.3. Período de fornecimento

- I. Durante o ano letivo de 2022.

7.4. Previsão de quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos.

- A quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria de Educação e executados pelas escolas, a quantidade de itens a serem entregues foram calculadas com base no per capita de cada escola e nos dias letivos, portanto as quantidades totais desta chamada foram previstas para serem feitas em entregas semanais, conforme Anexo VI – Planilha Quantitativa de Itens X Lote – Hortifruti

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos do fornecimento realizado pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização dos gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega.

8.2. O pagamento será efetuado mediante cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.



8.3. Para o recebimento dos pagamentos devidos deverá ser precedido de documentação fiscal emitido pela Pessoa Jurídica (DAP Jurídica), emitida em favor do Município de Dois Irmãos do Buriti MS, CNPJ 24.616.187/0001-10, Avenida Reginaldo Lemes da Silva, 01 – Centro – CEP 79.215-000.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Educação, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9. FATOS SUPERVENIENTES

9.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do Processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Setor de Compras e Licitação, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

10.4. - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

10.5. - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

10.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e



responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

11. FORO

11.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas legislações nacionais, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

12. ANEXOS

12.1. Integram este Edital de Chamada Pública, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Projeto de Venda Modelo Proposto para os Grupos Formais
- Anexo III - Modelo Proposto para os Grupos Informais;
- Anexo IV - Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais;
- Anexo V – Minuta de Contrato
- Anexo VI – Planilha Quantitativa de Itens X Lote – Hortifruti
- Anexo VII – Cronograma semanal de entrega Hortifruti

Dois Irmãos do Buriti-MS, 09 de agosto de 2022.


PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CHISLAVES
Secretário Municipal de Administração Interino

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES****CHAMADA PÚBLICA Nº001/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº041/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS: Até 03 (três) uteis dias após a solicitação.

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: por item.

Item	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	ABACAXI	1.716	7,27	12.475,32
2	ABOBORA MADURA (PAULISTINHA)	750	5,91	4.432,50
3	ABOBRINHA VERDE	732	7,12	5.211,84
4	ACELGA	954	10,70	10.207,80
5	ALFACE CRESPA	2.128	3,92	8.341,76
6	BANANA MAÇÃ (KG)	1.740	9,02	15.694,80
7	BANANA NANICA (KG)	8.160	5,43	44.308,80
8	BATATA DOCE (KG)	1.436	4,70	6.749,20
9	BATATA INGLESA - LAVADA (KG)	2.130	7,56	16.102,80
10	BETERRABA (KG)	1.108	5,94	6.581,52
11	CEBOLA NACIONAL (KG)	1.392	7,85	10.927,20
12	CEBOLINHA	246	3,55	873,30
13	CENOURA (KG)	1.176	7,84	9.219,84
14	COENTRO	260	3,52	915,20
15	COUVE MANTEIGA	750	3,72	2.790,00
16	LARANJA PÊRA (KG)	11.760	2,70	31.752,00
17	MAÇÃ VERMELHA NACIONAL (KG)	9.102	8,16	74.272,32
18	MAMÃO FORMOSA (KG)	270	5,50	1.485,00
19	MANDIOCA RAIZ S/ CASCA (KG)	1.650	6,33	10.444,50
20	MARACUJÁ AZEDO - MADURO (KG)	816	12,29	10.028,64
21	MELANCIA MADURA - GRAÚDA (KG)	11.520	4,37	50.342,40
22	PIMENTÃO VERDE (KG)	376	10,96	4.120,96
23	REPOLHO VERDE (KG)	1.657	7,58	12.560,06
24	SALSINHA	246	3,88	954,48
25	TOMATE SALADA (KG)	2.988	8,77	26.204,76
TOTAL				376.997,00



ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA EM ATENDIMENTO AO EDITAL 01/2022 – DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
1. Nome do proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. Fone		7. CEP	
8. DAP jurídica		9. Banco		10. Agência	11. Nº da conta
12. Nº de associados	13. Nº de associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de associados com DAP física	
15. Nome do representante legal					
16. CPF			17. Fone		
18. Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da entidade:		2. CNPJ:		3. Fone:	
4. Endereço:			5. Município/UF:		
6. Nome e e-mail do representante legal				7. CPF:	
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
* OBS: O preço de aquisição deverá ser igual ao preço publicado no Projeto Básico do Edital 01/2019					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data		Assinatura do representante do grupo formal		Fone/e-mail	



ANEXO III - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA EM ATENDIMENTO AO EDITAL 01/2022 – DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
1. Nome do proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail (se tiver)		6. Fone		7. CEP	
8. Organizado por entidade articuladora () Sim () Não		9. Nome da entidade articuladora (se tiver)		10. E-mail/fone da entidade articuladora	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do agricultor familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Agência	6. Conta corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da entidade:		2. CNPJ:		3. Fone:	
4. Endereço:			5. Município/UF:		
6. Nome e e-mail do representante legal:			7. CPF:		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição*	
				5.1 Unitário	5.2 Total
VALOR TOTAL DO AGRICULTOR				R\$	
VALOR TOTAL DO AGRICULTOR				R\$	
VALOR TOTAL DO AGRICULTOR				R\$	

* OBS: O preço de aquisição deverá ser igual ao preço publicado no Projeto Básico do Edital 01/2022



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 41
Fls: 111
Rub.: J

VI – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
TOTAL DO PROJETO					R\$
* OBS: O preço de aquisição deverá ser igual ao preço publicado no Projeto Básico do Edital 01/2022					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do representante do grupo informal		Fone/e-mail/CPF		
Local e Data	Agricultores fornecedores do grupo informal		Assinatura		



ANEXO IV - MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA EM ATENDIMENTO AO EDITAL 01/2022 – DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

1. Nome do proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail (se tiver)	6. Fone		7. CEP	
8. DAP física	9. Banco		10. Agência	11. N° da conta

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da entidade:		2. CNPJ:		3. Fone:
4. Endereço:			5. Município/UF:	
6. Nome e e-mail do representante legal:			7. CPF:	

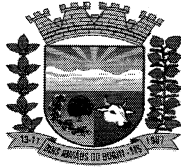
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	

* OBS: O preço de aquisição deverá ser igual ao preço publicado no Projeto Básico do Edital 01/2022

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data	Assinatura do fornecedor individual	CPF
--------------	-------------------------------------	-----



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO”

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Reginaldo Lemes da Silva , 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti MS, inscrita no CNPJ sob nº 24.616.187/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Wladimir de Souza Volk brasileiro, casado, portador do RG nº. 001053159 SSP/MS e CPF nº. 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, N°60, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor:

CNPJ nº _____ e DAP _____, situada _____, representado(a) _____, portador do RG nº _____ do CPF nº _____; doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para serem utilizados na Alimentação Escolar das Escolas Municipais urbanas e rurais, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar serão executados de forma direta.

Parágrafo Único - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor	CPF/MF	DAP	Produto	Un.	Quant. / Un.	Preço Proposto	Valor Total

§ 1º - No valor contratado deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



§ 2º - O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta chamada pública, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos gêneros alimentícios, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 3º - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 4º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 7º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 8º - O limite individual de venda por agricultor familiar e do empreendedor familiar rural que compões o GRUPO FORMAL deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por ano.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será de até 03 (três) dias uteis após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2022.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA: DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

12.361.0004 – IMPLANTAÇÃO EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

12.361.0004.2041 - IMPLEMENTAÇÃO EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante e pelas normas dispostas na RESOLUÇÕES /CD/FNDE Nº. 04, DE 02 DE ABRIL DE 2015 E 026 DE 17 DE JULHO DE 2013.

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

§ 3º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§ 4º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 8º - O Contratante, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 9º - O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado Fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

§ 10º - O Contratado Fornecedor deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

§ 11º - O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

§ 12º - É de exclusiva responsabilidade do Contratado Fornecedor o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

§ 13º - Os Contratados Fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

§ 14º - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INADIMPLENCIA

Nos casos de inadimplência da Contratante, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;
- b) fiscalizar a execução do contrato;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da chamada pública, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será até 31.12.2022, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração Municipal, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VICULAÇÃO

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2022, pelas Resoluções RESOLUÇÕES /CD/FNDE N.º 04, DE 02 DE ABRIL DE 2015 E 026 DE 17 DE JULHO DE 2013, pelas Leis Federais n.º 11.947/2009, e 8.666/1993 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA COMPATIBILIDADE

Compete à contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

O Departamento de Contabilidade do Município de Dois Irmãos do Buriti MS, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

Parágrafo Único - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

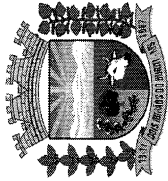
O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Dois Irmãos do Buriti MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 03 (três) cópias de igual teor.

Dois Irmãos do Buriti-MS, ____ de _____ de 2022

Wlademir de Souza Volk
Prefeito Municipal

CONTRATADA



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

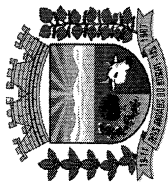


Processo nº
Fis:
Rub.:

ANEXO VI: PLANILHA QUANTITATIVA DE ITENS POR LOTE

Item	Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4	Lote 5	Lote 6	Lote 7	Lote 8	Lote 9	Lote 10	Lote 11	Lote 12	Lote 13	Lote 14	Total
1	108	96	120	720	96	72	72	90	72	30	30	90	90	30	1716
2	60	48	48	90	72	60	36	96	36	36	36	60	48	24	750
3	60	48	48	72	72	60	36	96	36	36	36	60	48	24	732
4	48	32	96	180	144	60	24	48	24	24	30	96	24	124	954
5	120	72	120	480	480	96	72	96	48	30	120	150	72	172	2128
6	420	480	840	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1740
7	-	-	-	2880	1440	480	192	1200	96	96	240	1200	144	192	8160
8	96	120	90	240	240	162	72	120	48	60	48	72	36	32	1436
9	192	120	192	600	240	150	72	144	48	60	72	120	60	60	2130
10	96	96	120	240	172	72	24	72	48	48	48	48	48	24	1108
11	120	120	240	240	168	96	24	72	48	48	48	96	48	24	1392
12	24	24	36	24	18	18	12	12	12	12	12	18	12	12	246
13	96	96	144	240	144	72	24	72	48	48	48	96	24	24	1176
14	24	24	36	24	18	18	12	12	12	12	12	18	12	14	260
15	72	30	36	48	96	72	24	48	60	48	24	96	48	48	750
16	720	720	1200	2400	1200	480	360	1200	480	480	480	1200	480	360	11760
17	210	210	960	3000	1290	432	192	1200	120	120	216	864	96	192	9102
18	90	90	90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	270
19	90	90	198	360	192	144	72	48	48	48	96	144	48	72	1650
20	90	90	240	240	96	60	-	-	-	-	-	-	-	-	816
21	864	864	864	3600	1728	1152	576	576	288	288	144	288	144	144	11520
22	24	24	24	60	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	376
23	96	97	120	360	120	120	120	96	96	96	48	192	48	48	1657
24	24	24	36	24	18	18	12	12	12	12	12	18	12	12	246
25	240	240	240	720	144	180	72	144	96	480	96	192	72	72	2988

+



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



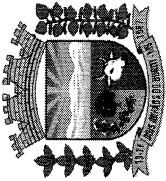
Processo nº
Fls:
Rub.:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CRONOGRAMA SEMANAL DE ENTREGA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS – ESCOLAS

Setembro – 2022 / Outubro – 2022 / Novembro – 2022 / Dezembro – 2022

ALIMENTOS	UN de medida	FELICIA	NERO MENEZES	JOSE PINTO	INAMATI	NDETI	SILVÉRIO	OLÍMPIO	JOSE ANDRE	ALEXINA	IZABEL M. ROSA	ALTINA DIAS	TOTAL
Abacaxi	Un	30	04	03	03	3,750	03	1,25	1,25	3,750	3,750	1,25	58
Abobora	Kg	3,750	03	2,5	1,5	04	1,5	1,5	1,5	2,5	02	01	24,750
Abobrinha	Kg	03	03	2,5	1,5	04	1,5	1,5	1,5	2,5	02	01	24
Acelga	Un	7,5	06	2,5	01	02	01	01	1,25	04	01	01	28,250
Alface crespa	Un	20	20	04	03	04	02	1,25	05	6,250	03	03	71,5
Banana nanica	Kg	120	60	20	08	50	04	04	10	50	06	08	340
Batata doce	Kg	10	10	6,750	03	05	02	2,5	02	03	1,5	1,5	47,250
Batata inglesa	Kg	25	10	6,250	03	06	02	2,5	03	05	2,5	2,5	67,750
Beterraba	Kg	10	03	03	01	03	02	02	02	02	02	01	31
Cebola nacional	Kg	10	07	04	01	03	02	02	02	04	02	01	38
Cebolinha	Mç	01	0,750	0,750	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,750	0,5	0,5	6,250
Cenoura	Kg	10	06	03	01	03	02	02	02	04	01	01	35
Coentro	Mç	01	0,750	0,750	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,750	0,5	0,5	6,750
Couve manteiga	Mç	02	04	03	01	02	2,5	0,2	01	04	02	02	23,700
Laranja pera	Kg	100	50	20	15	50	20	20	20	50	20	15	380
Maça vermelha	Kg	125	53,7	08	08	50	05	05	09	36	04	08	311,7
Mandioca	Kg	15	08	06	03	02	02	02	04	06	02	03	53
Maracuja	Kg	10	04	2,5	-	-	-	-	-	-	-	-	16,5
Melancia	Kg	150	72	48	24	24	12	12	06	12	06	06	372
Pimentão verde	Kg	2,5	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	12,5
Repolho	Kg	15	05	05	05	04	04	04	02	08	02	02	56
Salsinha	Mç	01	0,750	0,750	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,750	0,5	0,5	6,750
Tomate	kg	30	06	7,50	03	06	04	10	04	08	03	03	84,5



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CRONOGRAMA SEMANAL DE ENTREGA HORTIFRUTIGRANJEIROS - CRECHES

Processo nº
Fis:
Rub.:

ALIMENTOS	Un de medida	ANOS DO DIA	QUERUBIM	SIDINEI	TOTAL
Abacaxi	Un	4,5	04	05	13,5
Abobora	Kg	2,5	02	02	6,5
Abobrinha	Kg	2,5	02	02	6,5
Acelga	Un	02	1,5	04	7,5
Alface crespa	Un	05	03	05	13
Banana maçã	Kg	15	20	35	70
Batata doce	Kg	04	05	3,750	12,75
Batata inglesa	Kg	7,75	05	08	20,75
Beterraba	Kg	04	04	05	13
Cebola nacional	Kg	05	05	10	20
Cebolinha	Kg	01	01	1,5	3,5
Cenoura	Kg	04	04	06	14
Coentro	Mç	01	01	1,5	3,5
Couve manteiga	Mç	03	1,25	1,5	5,75
Laranja	Kg	30	30	50	110
Maça vermelha	Kg	8,75	8,75	40	57,5
Mamão formosa	Kg	3,75	3,75	3,75	11,25
Mandioca	Kg	3,75	3,75	8,250	15,75
Maracuja	Kg	3,75	3,75	10	17,5
Melancia	Kg	36	36	36	108
Pimentão verde	Kg	01	01	01	03
Repolho	Kg	04	04	05	13
Salsinha	Mç	01	01	1,5	3,5
Tomate	Kg	10	10	10	30